



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Publicada no jornal
Tribuna do Norte
Edição Nº 8.269
De 29/08/2018
Página C 2

LEI Nº 1719/2018

SÚMULA – Dispõe sobre utilização da Bilhetagem Eletrônica nos veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - As empresas do transporte coletivo que prestam atendimento no município de Califórnia disponibilizarão para os usuários de cartão-transporte, pontos para venda e carregamento dos cartões-transportes no Terminal Rodoviário Urbano deste município, onde serão instalados equipamentos de autoatendimento ou outra modalidade para compra e recarga de créditos, para facilitar a vida do usuário.

Art. 2º - As Empresas deverão providenciar o cumprimento da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Fica estabelecida multa diária no valor de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município), no caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito